



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 25-02-2010 SEÇÃO I PÁG 45

RESOLUÇÃO SMA-012 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Permite a reconstrução em caráter de emergência de obras e edificações regulares sem o prévio licenciamento ambiental.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de rápida resposta aos prejuízos resultantes da catástrofe que recai sobre alguns Municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo, em Áreas de Proteção aos Mananciais;

Considerando a necessidade urgente de reconstituição de algumas obras ou edificações, consideradas essenciais para segurança pública e controle de riscos para a população e;

Considerando que cabe ao órgão ambiental competente fixar os critérios para o licenciamento ambiental nas Áreas de Proteção aos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Excepcionalmente, ficam dispensadas da obtenção de Licenciamento Ambiental as obras que se destinam exclusivamente à reconstrução de edificações regulares afetadas pela intensidade das chuvas ocorridas no período entre novembro de 2009 e fevereiro de 2010.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - Para fins de fiscalização, a comprovação do enquadramento na situação de excepcionalidade prevista pelo “*caput*” deste artigo, deverá ficar disponível no local da obra.

Artigo 2º - A dispensa a que se refere o artigo 1º não se aplica a qualquer ampliação ou nova edificação sem a competente licença ambiental, permanecendo inalteradas as condições impostas pela legislação incidente sobre as Áreas de Proteção aos Mananciais.

Artigo 3º - A dispensa a que se refere o artigo 1º é válida por um período de três (03) meses, a contar da data da publicação desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente